

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXIII

FAXINAL, 13 de abril, de 2023

EDIÇÃO 1.080/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Pregão № 34/2023, visando a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, PROJETOR E CADEIRA GIRATÓRIA PARA O POLO UAB, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: MARIA CLARA LEME PADILHA 06292912175 - CNPJ: 46.648.169/0001-53

Valor Total do Fornecedor: 799,00 (setecentos e noventa e nove reais).

LOTE 2 LOTE 2

Valor Total do Lote: 799,00 (setecentos e noventa e nove reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PROJETOR LCD	hilly	UND	1	799,0000	799,00
	720 P HD 3500	t6				
	LUMENS LED					
	USB HDMI					
	FLEXINTER					
	BIVOLT. O					
	PROJETOR					
	FLEXINTER É O					
	PROJETOR					
	IDEAL PARA O					
	SEU NEGÓCIO,					
	POIS PERMITE					
	INICIALIZAR					
	EM ATÉ 3					
	SEGUNDOS .					
	CONTA COM					
	UMA					
	RESOLUÇÃO					
	PADRÃO DE					
	1280X720, COM					
	EXIBIÇÃO NAS					
	PROPORÇÕES					

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	4:3 OU 16:9, COM QUALIDADE EXCEPCIONAL. A SUA LENTE DE PROJEÇÃO DE VIDRO MULTIMARCA, OFERECE IMAGENS CLARAS, BRILHANTES E REPLETAS DE					

FORNECEDOR: VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 42.580.139/0001-00

Valor Total do Fornecedor: 11.290,00 (onze mil, duzentos e noventa reais).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 11.290,00 (onze mil, duzentos e noventa reais).

Ite m	Especificação	Marca	Unida de	Qua nt.	Valor Unit.	Valor Total.
1	COMPUTADO R COMPLETO ESPECIFICAÇ ÕES TÉCNICAS MONITOR -19 POLEGADAS - VGA – ACOMPANHA CABO - HDMI - FURAÇÃO VESA NA PARTE	AIOX G200 I5/8GB/SSD240/ MON. 19	UND	10	1.129, 00	11.290 ,00



Ite m	Especificação	Marca	Unida de	Qua nt.	Valor Unit.	Valor Total.	
	TRASEIRA						
	- LED						
	PROCESSADO						
	R -						
	PROCESSADO						
	R : INTEL CORE I5 650						
	3.20 GHZ						
	- SOCKET: 1156						
	-PLACA MÃE :						
	INTEL H55						
	- REDE: 10/100 MBPS						
	- SUPORTA						
	ATÉ : INTEL CORE I5 / I7						
	MEMÓRIA						
	-TAMANHO : 8GB						
	- 2X SLOTS						
	DDR3						
	ARQUITETUR						
	A DA MEMÓRIA:						
	DUAL						
	CHANNEL DDR3						
	- EXPANSÍVEL						
	ATÉ 08 GB ARMAZENAM						
	ENTO						
	-SSD: 240 GB - PLACA						
	MÃE: 3X						
	CONECTORES SATA / 1 X						
	MSATA						
	GRÁFICO -						
	PROCESSADO						
	R GRÁFICO INTEGRADO						
	-						
	CONECTORES : 1 X VGA/ 1X						
	HDMI						
	ÁUDIO - COM 6-						
	CHANNEL HD						
	AUDIO CODEC						
	ONBOARD						
	SLOT DE EXPANSÃO						
	- 1 X SLOT PCI						
	EXPRESS X 16 -1 X SLOT PCI						
	EXPRESS X1						
	SISTEMA OPERACIONA						
	L						
	-WINDOWS 10 TRIAL						
	FONTE						
	-FONTE REAL - 115/230 V –						
	BIVOLT						
	CONEXÕES						

••	•			I axii	iai - i ix	- i ayiila	
	Ite m	Especificação	Marca	Unida de	Qua nt.	Valor Unit.	Valor Total.
		USB FRONTAL - 1 X					
		CONECTOR					
		PS/2 PARA					
		TECLADO - 1 X					
		CONECTOR					
		PS/2 PARA					
		MOUSE - 1 X PORTA					
		VGA					
		-1 X PORTA					
		USB 2.0 - 1 X PORTA					
		RJ-45 DE					
		REDE					
		- JACKS DE ÁUDIO HD:					
		LINHA/ ALTO					
		FALANTE					
		/MICROFONE PERIFÉRICOS					
		MOUSE E					
		TECLADO					
		CABO VGA INCLUSO					
	i			1		1	

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 12.089,00 (doze mil , oitenta e nove reais)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ R\$ 12.089,00 (doze mil, oitenta e nove reais);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 12 de abril de 2023.

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO Prefeito Municipal

Pregão Nº 34/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023 - P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

- a.1. de um lado, o MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF no 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR.
- a.2. de outro lado, a empresa MARIA CLARA LEME PADILHA 06292912175, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.648.169/0001-53, com sede na AV TORRES 2069, 0, CEP 85880000, CENTRO, em Itaipulândia -PR., neste ato representada pelo Sr. MARIA CLARA LEME PADILHA, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 062.929.121-75, residente e domiciliado em Itaipulândia -PR, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº 73/2023 — Pregão Nº. 34/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº



2 X PORTAS

10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, PROJETOR E CADEIRA GIRATÓRIA PARA O POLO UAB, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Nº. 34/2023 e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), ELIANE FELÍCIO DE SOUZA TONIN, inscrito(a) no CPF/MF nº 600.706.929-04, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 73/2023 – Pregão Nº. 34/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável:

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até

7 dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail); A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento:

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais), em moeda corrente nacional, EM ATÉ 30 DIAS após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) ELIANE FELÍCIO DE SOUZA TONIN.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 799,00 (setecentos e noventa e nove reais)

lte m	Descrição	Unidad e	Quan t.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especifica ção
1	PROJETOR LCD 720 P HD 3500 LUMENS	UND	1	R\$ 799, 00	799,0 0	hilly t6

Ite m	Descrição	Unidad e	Quan t.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especifica ção
	LED USB HDMI FLEXINTER BIVOLT. O PROJETOR FLEXINTER É O PROJETOR IDEAL PARA O SEU NEGÓCIO, POIS PERMITE INICIALIZAR EM ATÉ 3 SEGUNDOS. CONTA COM UMA RESOLUÇÃO PADRÃO DE 1280X720, COM EXIBIÇÃO NAS PROPORÇÕ ES 4:3 OU 16:9, COM QUALIDADE EXCEPCION AL. A SUA LENTE DE PROJEÇÃO DE VIDRO MULTIMARC A, OFERECE IMAGENS CLARAS, BRILHANTES E REPLETAS DE COR					

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária:

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

12.004.12.364.0040.2.099.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

12.004.12.364.0040.2.099.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº



8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

- a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATÁ a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos destá cláusula, definem-se as seguintes práticas: b.1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b.2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato:

- b.3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificias e não-competitivos;
- b.4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- b.5. "prática obstrutiva":
- b.5.I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- b.5.II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- b.5.III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da



empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

b.5.IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como conseqüência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 13 de abril de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL 453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL 062.929.121-75 - MARIA CLARA LEME PADILHA

Pregão Nº 34/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023 - P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

a.1. de um lado, o MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF no 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR.

a.2. de outro lado, a empresa VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.580.139/0001-00, com sede na RUA FRANCISCO TIMOTEO DE SIMAS 960, 0, CEP 81570270, UBERABA, em Curitiba -PR., neste ato representada pelo Sr. JULIANA APARECIDA SCHAMNE FERREIRA, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 042.420.719-22, residente e domiciliado em Curitiba -PR, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº 73/2023 — Pregão Nº. 34/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, PROJETOR E CADEIRA GIRATÓRIA PARA O POLO UAB, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Nº. 34/2023 e em seus Anexos

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), ELIANE FELÍCIO DE SOUZA TONIN, inscrito(a) no CPF/MF nº 600.706.929-04, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 73/2023 – Pregão Nº. 34/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até

dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail); A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor maximo estimado de R\$ 11.290,00 (onze mil, duzentos e noventa reais), em moeda corrente nacional, EM ATÉ 30 DIAS após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) ELIANE FELÍCIO DE SOUZA TONIN.



Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 11.290,00 (onze mil, duzentos e noventa reais)

Ite m	Descrição	Unida de	Qua nt.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especific ação
1	COMPUTADO R COMPLETO ESPECIFICAÇ ÕES TÉCNICAS MONITOR -19 POLEGADAS - VGA – ACOMPANHA CABO - HDMI - FURAÇÃO VESA NA PARTE TRASEIRA - LED -	UND	10	R\$ 1.129 ,00	11.290,	AIOX G200 I5/8GB/SSD240/ MON. 19
	PROCESSAD OR					
	PROCESSAD OR: INTEL CORE I5 650 3.20 GHZ - SOCKET: 1156 -PLACA MÃE: INTEL H55 - REDE: 10/100 MBPS - SUPORTA ATÉ: INTEL CORE I5 / I7 MEMÓRIA -TAMANHO: 8GB - 2X SLOTS DDR3					
	ARQUITETUR A DA MEMÓRIA: DUAL CHANNEL DDR3 - EXPANSÍVEL ATÉ 08 GB ARMAZENAM ENTO -SSD: 240 GB - PLACA MÃE : 3X CONECTORE S SATA / 1 X MSATA GRÁFICO					
	PROCESSAD OR GRÁFICO INTEGRADO					
	CONECTORE S: 1 X VGA/ 1X HDMI ÁUDIO COM 6- CHANNEL HD ÁUDIO CODEC ONBOARD					

Ite m	Descrição	Unida de	Qua nt.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especific ação
	EXPANSÃO - 1 X SLOT PCI EXPRESS X 16 -1 X SLOT PCI EXPRESS X1 SISTEMA OPERACIONA L -WINDOWS 10 TRIAL FONTE -FONTE REAL - 115/230 V - BIVOLT CONEXÕES - 2 X PORTAS USB FRONTAL - 1 X CONECTOR PS/2 PARA TECLADO - 1 X CONECTOR PS/2 PARA MOUSE - 1 X PORTA VGA - 1 X PORTA VGA - 1 X PORTA USB 2.0 - 1 X PORTA RJ-45 DE REDE - JACKS DE AUDIO HD: LINHA/ ALTO FALANTE /MICROFONE PERIFÉRICOS MOUSE E				Total	
	TECLADO CABO VGA INCLUSO					

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato:

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

 $12.004.12.364.0040.2.099.3.3.90.30.00.00. \ \ \text{-} \ 1000 \ \ \text{-} \ \text{MATERIAL DE CONSUMO}$

12.004.12.364.0040.2.099.4.4.90.52.00.00. - 1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a



SLOT DE

utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

- a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATÁ a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa,

podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo $7^{\rm o}$ da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

b.1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

- b.2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato:
- b.3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer precos em níveis artificias e não-competitivos;
- b.4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

b.5. prática obstrutiva":

b.5.l) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

b.5.II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



b.5.III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

b.5.IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como conseqüência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 13 de abril de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL 453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL
042.420.719-22 - JULIANA APARECIDA SCHAMNE FERREIRA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Tomada de Preços Nº 4/2023, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULAS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA MUNICIPAL - CECOM, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: ML CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 45.750.141/0001-60

Valor Total do Fornecedor: 288.357,07 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 288.357,07 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

Ite m	Especificação	Unidad e	Quant .	Valor Unit.	Valor Total.
	REQUALIFICAÇÃO URBANA DA RUA SANTOS DUMONT, DA AVENIDA BRASIL E PRAÇA DA PREFEITURA, COM OBRAS DE TERRAPLANAGEM, IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIAS ELEVADAS, REBAIXAMENTO DE CALÇADAS, INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPO, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, INFRAESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DEMAIS INSTALAÇÕES URBANAS CONFORME PROJETO, DE ACORDO DE CONVÊNIO N° 1392/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE FAXINAL E A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENT O URBANO E DE OBRAS PÚBLICA - SEDU	SERV	1	288.357,0	288.357,0

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 288.357,07 (duzentos e oitenta e oito mil , trezentos e cinquenta e sete reais e sete centavos)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 288.357,07 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sete centavos);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 13 de abril de 2023.

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO Nº 3068/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: Tomada de Preços Nº 4/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: ML CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº: 45.750.141/0001-60

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a <u>CONTRATAÇÃO DE</u> <u>EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULAS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA MUNICIPAL - CECOM</u>

Valor Máximo Estimado: R\$ 288.357,07 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de abril de 2023.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal - Pr, 13 de abril de 2023.

YLSON ALVARO CANTAGALLO PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 108/2023

O Senhor YLSON ALVARO

CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor

WANDERLEY AMADOR, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Guardião, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 17/04/2023 à 16/05/2023.

Edifício da Prefeitura do

Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 13 de Abril de 2023.

YLSON ALVARO CANTAGALLO Prefeito Municipal

PORTARIA 107/2023

O Senhor YLSON ALVARO CANTAGALLO,

Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná):

RESOLVE:

Conceder ao servidor

ROBSON APARECIDO WIELEVSKI, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Fiscal Municipal sua licença prêmio de 2 (dois) dias, que serão gozados nos dias 17/04/2023 e 18/04/2023, referente ao período aquisitivo 2012/2017.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 13 de Abril de 2023.

YLSON ALVARO CANTAGALLO Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br digital

